

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR,
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Recurso Especial em
Apelação cível nº _____
Apelada/Ré: Fazenda Pública
Apelante/Autora: _____
_____ª Câmara de Direito Público
TJ de _____
Origem:
_____ª Vara da Fazenda Pública
Comarca da Capital
Ação de rito ordinário
Processo nº _____
nº de ordem _____

FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Procurador do Estado, que a esta subscreve, nos autos do processo da **AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO** supra-epigrafa, não se conformando com o conteúdo do venerando acórdão proferido em julgamento ao recurso de **APELAÇÃO** e **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos dos arts. 541 e seguintes, do CPC, apresentar **RECURSO ESPECIAL**, com fundamento no art. 105, inc. III, alínea "a", da CF, requerendo o quanto segue:

- 1) a isenção de preparo, nos termos do art. 27, do CPC;
- 2) a juntada aos autos das razões recursais em anexo;
- 3) o recebimento do presente recurso no efeito devolutivo.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, _____

Advogado
OAB/SP nº _____

RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

Recurso Especial em
Apelação cível nº _____
Apelada/Ré: Fazenda Pública
Apelante/Autora: _____
_____ª Câmara de Direito Público
TJ de _____
Origem:
_____ª Vara da Fazenda Pública
Comarca da Capital
Ação de rito ordinário
Processo nº _____
nº de ordem _____

EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA,
COLEDA TURMA,
ÍNCLITOS MINISTROS.

I – BREVE RESUMO DO FEITO

01º Trata-se de v. acórdão de fls., que deve ser nulificado, como veremos abaixo, por meio do qual o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu direito ao novo cálculo dos proventos de aposentadoria recebidos pela autora.

02º O Tribunal Local fundamentou-se em entendimento que autoriza a fusão entre os dispositivos que regem a aposentadoria especial e proporcional, apesar de serem institutos constitucionais diversos e com requisitos próprios e restritivos.

03º Assim, o E. Tribunal de Justiça determinou que os proventos da Autora devem ser computados na forma de 15/25 e não 15/30.

04º Contudo, o v. acórdão, não obstante a apresentação de embargos de declaração pela Ré, não analisou a aplicação do **art. 40, § 1º, inciso III, letras “a” e “b”, assim como seu § 5º, da Constituição da República**, ao caso dos autos.

05º É certo que, assim procedendo, o Tribunal Local acabou por contrariar o disposto no art. 535, II, do CPC, devendo portanto ser nulificado por esta Egrégia Corte de Justiça, retornando os autos à origem, a fim de que outro seja prolatado, com a análise dos dispositivos constitucionais, referidos no item 03 desta.

II – DO MÉRITO RECURSAL

A – DAS RAZÕES PARA A DECRETAÇÃO DA NULIDADE DO V. ACÓRDÃO POR VIOLAÇÃO DA REGRA INSCULPIDA NO ARTIGO 535, INCISO II, DO CPC

06º Em que pese o v. julgado dos embargos de declaração afirmar inexistir qualquer omissão a suprir, a verdade emergente dos autos é no sentido de que o E. Tribunal *a quo*, apesar de instado por meio de embargos de declaração, e conforme sustenta a Ré, desde a contestação, a se manifestar sobre as apontadas violações indicadas no item 04 supra, qual seja, aplicação aos autos do **art. 40, § 1º, inciso III, letras “a” e “b”, assim como seu § 5º, da Constituição da República**, omitiu-se em apreciar tais questões.

07º Por tal razão, sustenta-se, neste recurso especial, a afronta ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

08º Com efeito, os embargos de declaração fundados no inciso II do artigo 535 do Diploma Processual Civil são instrumento específico para sanar as imperfeições de julgamento que tenha sido omissa a respeito de ponto ou matéria sobre que deveria ter se pronunciado.

09º Na esteira deste entendimento é que a Fazenda do Estado de São Paulo, ora recorrente, opôs embargos de declaração para ver tratadas as cogitadas questões surgidas no julgamento da apelação.

10º Não foram sanados os pontos omissos (que continuam sem resposta judicial), através do veículo próprio para o fazer (embargos de declaração), razão pela qual configura-se o *error in procedendo* do D. Órgão Julgador colegiado e, em consequência, mister se faz o decreto de nulidade do v. acórdão.

11º Ademais a própria ementa do v. acórdão dos embargos de declaração reconhece essa omissão ao afirmar que a matéria objeto dos embargos de declaração foi tratada, apenas, implicitamente pelo v. acórdão da apelação:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Matéria implicitamente tratada no acórdão, não se fazendo necessária a indicação expressa dos dispositivos legais tidos como não ventilados – Embargos não conhecidos porque meramente protelatórios fazem incidir multa processual”.

12º Assim sendo, por violação ao disposto no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, respeitosamente, requer a Fazenda do Estado de São Paulo que esse Colendo Superior Tribunal de Justiça decrete a NULIDADE do v. aresto guerreado, para que outro em seu lugar seja proferido, sanando a questão omissa delineada nos embargos declaratórios opostos.

13º A respeito do tema, cumpre transcrever alguns julgados desta Egrégia Corte:

Se o tribunal estadual, apesar de provocado via embargos de declaração, nega-se a emitir pronunciamento acerca de ponto suscitado pela parte, o recurso especial deve ser fundado na contrariedade do art. 535 do CPC e não na ofensa aos preceitos legais que não foram apreciados.

(REsp nº 69.096/SP – DJ 14/10/1996)

Ao julgar embargos declaratórios, cumpre ao tribunal suprir a omissão sobre ponto relevante da causa, versado na exordial, na sentença e nas contra-razões de apelação. Ofensa ao art. 535, II, do CPC, caracterizada.

(REsp nº 3.170/SP – DJ 20/02/1995)

Se o acórdão omitiu sobre ponto que devia pronunciar-se o tribunal, o órgão julgador, quando provocado por embargos de declaração, há de sobre ele emitir pronunciamento, de modo claro. Caso em que se reconhece a nulidade, para que outro acórdão seja proferido, com o esclarecimento da omissão.

(REsp nº 28.871/RJ – DJ 15/02/1993)

Se o órgão julgador persistir na omissão, rejeitando os embargos, deve a parte veicular no recurso especial a ofensa às regras processuais pertinentes e não insistir na violação aos preceitos legais relativos ao mérito da causa, sem que sobre eles haja o Tribunal “a quo” emitido juízo explícito.

(REsp nº 26.640/PR – DJ 23/08/1993)

Eximindo-se os embargos declaratórios em apreciar o tema relativo à questão federal discutida, cabia ao irresignado interpor recurso especial alegando violação ao art. 535 e seus incisos do CPC, uma vez que a decisão dos embargos culminou por não suprir a omissão apontada.

(REsp n.º 127.305/RS – DJ 01/09/1997)

III – DO PEDIDO

14º Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, requer-se aos Ínclitos Ministros seja dado **PROVIMENTO** ao presente recurso, para fins de nulificar o v. acórdão com o retorno dos autos à origem, com o intuito de serem supridas as omissões constantes nos embargos de declaração de fls.

como medida de

INTEIRA JUSTIÇA!!!

_____, ____ de _____ de _____

Advogado

OAB/SP n.º _____